



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.477, de 15 de fevereiro de 1996.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.409, 16 de fevereiro de 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei 4.409, de 16 de fevereiro de 1995, de que trata este artigo, passam a vigor com a seguinte redação, numeração, supressão ou acréscimos:


Art. 4º - A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, bem assim a dos servidores autárquicos, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor que é pago, em espécie, a qualquer título, ao Secretário Municipal.

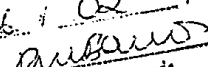
§ 1º - Excetuam-se do dispositivo no "CAPUT" deste artigo os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação - Subgrupo Fiscalização que, em atingindo os patamares de Incremento de Arrecadação disciplinados em regulamento, terão seus limites de remuneração correspondentes ao do Secretário Municipal.

§ 2º - Os valores em espécie, a qualquer título, que ultrapassarem o patamar superior da remuneração fixada no "CAPUT" deste artigo e, bem assim, em seu § 1º, não existem juridicamente, mercê do proibitivo legal e do preceituado no Art. 17 ADCT da CF/88, devendo o aumento do Servidor ser considerado em seu quantificador real, para todos os efeitos, inclusive descontos obrigatórios."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de 1996.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Prefeito

Publicado no DOM
16 / 02 / 19 96

Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.476, de 15 de fevereiro de 1996.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E DAS TAXAS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte'

Lei:

Art. 1º - Os proprietários, titulares do domínio útil ou possu^uidores, a qualquer título, de imóveis urbanos prediais, ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Conservação de Logradouros Públicos e de Expediente, relativo ao exercício de 1996, quando os valores lançados não ultrapassarem a R\$ 60,00(sessenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de 1996.

Ronaldo Lessa Santos
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Prefeito

Publicado no DOM
16/02/1996
Ronaldo Lessa Santos
Encarregado

Encarregado
Publicado no DOM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

